



CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL

4/2018

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, com sede na Praça 8 de Maio, desta cidade, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Coimbra;

e

Segundo Outorgante: Federação de Andebol de Portugal, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, 1300-006 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 361 375, representado por, Miguel Laranjeiro na qualidade de Presidente da Federação.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 09/04/2018, com base na informação n.º 7/PMD/2018, (SGD n.º 9819/2018) que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

1. O presente Contrato Programa tem por objeto regular a cooperação entre os Outorgantes, no sentido de organizarem em conjunto dois jogos entre as Selecções de Portugal e da Suíça, nos próximos dias 4 e 6 de Abril de 2018, no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia.



Cláusula 2.^a

Obrigações do Município

No âmbito do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar a realização dos referidos jogos através de:

1. Disponibilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia para jogos e para treinos das Selecções participantes, durante a estadia das duas Selecções;
2. Disponibilização de ambulância e respectivo pessoal de apoio nos dias e horários dos jogos;
3. Disponibilização dos meios próprios para divulgação do evento;
4. Atribuição de um apoio financeiro à Federação de Andebol de Portugal no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), para fazer face a despesas de logística do evento.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Federação de Andebol de Portugal

No âmbito do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra ações de comunicação e promoção do evento;
2. Providenciar o seguinte:
 - a. Apoio logístico na organização do evento;
 - b. Alojamento da Selecção de Portugal e da Suíça;
 - c. Conciliar com os clubes de Coimbra, a disponibilização dos seus atletas dos escalões de formação para voluntariado, speaker e limpeza do piso;
 - d. Fornecimento de águas para a apoio ao evento;
 - e. Concepção e produção dos suportes de divulgação do evento;
 - f. Alimentação de todos os participantes;
 - g. Transporte das duas Selecções;

Cláusula 4.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.



Cláusula 5.ª

Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra e respectiva assinatura, e de imediato publicado no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/99, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do relatório Final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2019, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

Cláusula 6.ª

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 8.ª

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.



Cláusula 9.^a

Disposições Finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 4 de 4 de 2018

O Município de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

Federação de Andebol de Portugal

(Miguel Laranjeiro)

Min. : PF
Elab. : PF
Conf. : MP
Serv. Emissor:DDJ